

**PROJETO DE LEI 01-0447/2002 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC do B) e Jose Police Neto (PSD)**

"Dispõe sobre o pagamento da dívida com a educação no Município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a investir na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma desta lei, os valores devidos à educação, que deixaram de ser aplicados a partir de 1997, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 2º - O investimento a que se refere o artigo 1º desta lei será realizado no prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar de janeiro de 2003, em parcelas mensais e consecutivas calculadas pelo sistema de amortização constante, com juros de 6% ao ano e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º - Os valores pagos na forma do artigo 2º desta lei serão investidos exclusivamente como segue:

I - 60% (sessenta por cento) na valorização do magistério e

II - 40% (quarenta por cento) na ampliação do atendimento à demanda.

Art. 4º - Os pagamentos de que trata esta lei não poderão ser computados para fins de composição da aplicação mínima estabelecida no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo com redação dada pela Emenda 24.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em As Comissões competentes."

**Requerimento RDS 13-0126/2013** altera os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 08/08/2002, PÁG 125**

**PROJETO DE LEI 01-0447/2002, do Vereador Claudio Fonseca.**

"Dispõe sobre o pagamento da dívida com a educação no Município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a investir na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma desta lei, os valores devidos à educação, que deixaram de ser aplicados a partir de 1997, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 2º - O investimento a que se refere o artigo 1º desta lei será realizado no prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar de janeiro de 2003, em parcelas mensais e consecutivas calculadas pelo sistema de amortização constante, com juros de 6% ao ano e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º - Os valores pagos na forma do artigo 2º desta lei serão investidos exclusivamente como segue:

I - 60% (sessenta por cento) na valorização do magistério e

II - 40% (quarenta por cento) na ampliação do atendimento à demanda.

Art. 4º - Os pagamentos de que trata esta lei não poderão ser computados para fins de composição da aplicação mínima estabelecida no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo com redação dada pela Emenda 24.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."